PARECER PAR - GACS CLO - 5431/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7274/2015
PROTOCOLO	:	1592807
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA
JURISDICIONADA/INTERESSADA	:	PRISCILA CHAMORRO GOMES
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE FUNDO DE SAÚDE. CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. REGISTRO IRREGULAR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS. INFRINGÊNCIA DO ART. 103 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. INTELIGÊNCIAS DOS ARTIGOS, 37, 42, II, VIII e 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES. SUGESTÕES DE MULTAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Miranda/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou sobre as contas anuais de gestão, conforme peça nº 42, nos seguintes termos:

> *"VIII - CONCLUSÃO*
>
> *Em face ao exposto, somos de opinião que a Presente Prestação de Contas de Gestão do*

Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS, relativo ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Priscila Chamorro Gomes se encontra apta a aprovação por esta Corte de Contas."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
CF/88, art. 77, § 3º do ADCT.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

O exame das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei

Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN), nas Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO DE SAÚDE.

A análise das matérias versadas nos autos será realizada seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Lei Complementar n. 141/2012;

2.3.8) Irregularidades;

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **não** ratificar os argumentos ora defendidos, devidos às impropriedades e irregularidades explanadas no **subitem 2.3.8. Irregularidades** deste parecer.

2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de

gestão **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

Na espécie, a Gestora deixou de apresentar os documentos constantes dos itens abaixo:

Item 16. Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, que o gestor do FMS é o ordenador das despesas e ainda, as Atas referentes às reuniões do Conselho que apreciou as contas; e

Item 27. Relatório Anual de Gestão da Saúde conforme fixado nos termos do instrumento normativo regulamentar do Ministério da Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa N.º 36, de 06 de junho de 2012).

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

> *"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."*

2.3.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peças nº 15 a 26)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 40)

2.3.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.311/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 5.462.000,00 e para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento o valor de R$ 3.302.250,00 perfazendo o total de R$ 8.764.250,00, conforme comprovado por esta Auditoria por meio do Processo TC/20438/2014, peça nº 2, LOA de 2014.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 4.288.694,56, em conformidade com o Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 28, alterando a despesa autorizada inicial de R$ 8.764.250,00 para R$ 13.052.944,56, fato que diverge em R$ 295.958,38 da despesa autorizada atualizada registrada no Anexo 11 – Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 40, e no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 5, de R$ 13.348.902,24, evento que caracteriza infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS.

Portanto, não restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 9, o qual evidencia receita orçada de R$ 3.881.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 3.851.169,65.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 40, fls. 2076, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 13.348.902,94 e empenhada na ordem de R$ 12.959.590,55.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

No final, em consulta ao Fundo Nacional de Saúde[2] (Ministério da Saúde), extrai-se que foram feitas transferências intergovernamentais[3] para o Fundo Municipal de Saúde de na ordem de R$ 2.844.157,22, conforme Anexo II do apêndice deste parecer, as quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 9, no total de R$ 2.145.523,74, no que diz respeito às "Transferências da União" para "Assistência Farmacêutica", "Atenção Básica", "Investimento", "Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar" e "Vigilância em Saúde", o que origina uma diferença a menor de R$ 698.633,48.

Na mesma perspectiva, certificam-se as equivalentes feitas pelo Estado, para "Programas de Saúde", junto ao portal da Secretaria de Estado de Saúde - MS"[4], em conformidade com o Anexo II apêndice deste parecer na ordem de R$ 1.063.066,60, o que **diverge** da quantia de R$ 1.069.544,68 consignada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 9, fato que originou uma desigualdade a maior de R$ 6.478,08.

Aludidas dissemelhanças entre os mencionados informes monetários não comprometeram a aplicação dos recursos constitucionais mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2014, dados aos gastos de 24,32%, em conformidade com o cálculo exposto no Anexo I do apêndice deste parecer, motivo pelo qual esta Auditoria ressalva tal fato, com fundamento no art. 59, II da LCE nº 160/2012 (LO-TECEMS).

2.3.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

[2] http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultar Pagamento/pesquisaDetalhadaAcao.jsf- Consulta em 15/02/2016.
[3] Transferências Intergovernamentais.
[4] http://www.saude.ms.gov.br/sesmunicipios/ - Consulta em 30/03/2016.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Receitas Realizadas**
1. Receitas Correntes	3.262.866,69
2. Receitas de Capital	588.302,96
3. Subtotal das Receitas	**3.851.169,65**
4. REFINANCIAMENTO	**0,00**
4.1. Operações Internas	0,00
4.2. Operações Externas	0,00
5. Subtotal com Refinanciamento = (3+4)	**3.851.169,65**
6. Deficit = (5 - 14)	**9.108.420,90**
8. Total = (5+6)	**12.959.590,55**
9. Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	**0,00**
9.1. Superavit Financeiro	0,00
9.2. Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Despesas Empenhadas**
10. Despesas Correntes	12.188.627,09
11. Despesas de Capital	770.963,46
12. Total das Despesas = (10+11)	**12.959.590,55**
13. Amortização de Dívida/Refinanciamento	**0,00**
14. Total com Refinanciamento = (12+13)	**12.959.590,55**
15. Superavit	**0,00**
16. Total = (14 + 15)	**12.959.590,55**
17. Resultado do Exame	**Regular**

ANEXO 1 **DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**					
EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LÍQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-c-e)

	(b)				
3.154,00	84.548,63	33.955,88	33.535,88	22.700,85	31.465,90

ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS				
EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
27.449,64	191.116,21	117.516,18	0,00	101.049,67

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 5.

BALANÇO FINANCEIRO		Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Receita Orçamentária	**3.851.169,65**	**3.287.855,33**
1.1. Ordinária	0,00	3.287.855,33
1.2. Vinculada	3.851.169,65	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**8.729.378,05**	**6.643.065,27**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**1.837.998,61**	**2.153.675,76**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**434.439,92**	**104.079,02**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**14.852.986,23**	**12.188.675,38**
7. Despesa Orçamentária	**12.959.590,55**	**10.008.200,49**
7.1. Ordinária	0,00	0,00
7.2. Vinculada	12.959.590,55	10.008.200,49
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**1.872.332,30**	**1.746.034,97**
10. Total = (7 + 8 + 9)	**14.831.922,85**	**11.754.235,46**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 - 10)	**551.397,10**	**434.439,92**
12. Total = (10 + 11)	**15.383.319,95**	**12.188.675,38**
13. Diferença Apurada = (6 - 12)	**530.333,72**	**0,00**
14. Resultado do Exame	**Irregular**	

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 6.

Consoante com o quadro acima ficou apurado que o Balanço Financeiro no exercício foi apurado de modo irregular, pois consta diferença de R$ 530.333,72 dentre o total geral do lado da receita e despesa, ou seja, R$ 14.852.986,23 - R$ 15.383.319,95, fato que infringe o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, igualmente caracteriza infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS).

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	12.580.547,70	9.930.920,60
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	12.822.143,24	9.923.271,86
3. Resultado Patrimonial do Período = (1 - 2)	**241.595,54**	**7.648,74**
4. Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

BALANÇO PATRIMONIAL						QUADRO 4
	Ativo	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Passivo**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
	Ativo Circulante	560.116,00	434.819,92	Passivo Circulante	717.433,42	350.541,80
	Ativo não Circulante	0,00	0,00	Passivo Não Circulante	0,00	0,00
	Total do Ativo	**560.116,00**	**434.819,92**	**Total Passivo**	**717.433,42**	**350.541,80**
				Patrimônio Líquido		
				Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
				Patrimônio Social e Capital Social	84.278,12	73.475,38
				Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
				Reservas de Capital	0,00	0,00
				Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
				Reservas de Lucros	0,00	0,00
				Demais Reservas	0,00	0,00
				Resultados Acumulados	0,00	0,00
				Resultado do Exercício	-241.595,54	7.648,74
				Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	3.154,00
				(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
				Total do Patrimônio Líquido	**-157.317,42**	**84.278,12**
Lei Federal nº 6.404/1976 (art.176, I)	**Total**	**560.116,00**	**0,00**	**Total**	**560.116,00**	**0,00**
				Resultado do Exame	**Regular**	
	Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Especificação**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
	Ativo Financeiro	560.116,00	434.819,92	Passivo Financeiro	717.433,42	350.541,80
	Passivo Permanente	0,00	0,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
	Saldo Patrimonial	**560.116,00**	**434.819,92**	**Saldo Patrimonial**	**-157.317,42**	**84.278,12**
	COMPENSAÇÕES					
	Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Especificação**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
	Saldo dos Atos Potenciais do Ativo	3.393.926,69	669.619,34	Saldo dos Atos Potenciais do Passivo	3.393.926,69	669.619,34

	Total	**3.393.926,69**	**669.619,34**	**Total**	**3.393.926,69**	**669.619,34**

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 30, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 7.

2.3.7) Lei Complementar nº 141/2012

A lei complementar 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[5]:

Fundamento	Exigências	Situação
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio admi-	Regular (Anexo 6 – Programa de trabalho – peça nº 11)

[5] Os cálculos seguem no anexo 1.

	nistrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	
Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	Regular, conforme memória de cálculo - Anexo1 do apêndice deste parecer.

Reza o art. 25 da Lei Complementar em debate que eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Nas contas, em exame, não se constatou eventual diferença de recursos a serem aplicados no exercício seguinte.

2.3.8) Irregularidades

Em conformidade com o exame dos autos foram constatadas as impropriedades e irregularidades, explanadas em baixo:

a. Transgressão da Letra B, do Item 2.4, do Anexo I do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN-TCEMS nº 35/2011, por consequência da não instrução destas contas com os documentos regulares exigidos, consoante com o **subitem 2.3.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**, episódio que caracterizam infrações dos artigos 37 e 42, II da LCE nº 160/ 2012 (LO-TCEMS);

b. Infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS), devido à diferença de R$ 295.958,38 apurada no registro dos créditos adicionais abertos no exercício, em relação à despesa autorizada inicial de R$ 8.764.250,00 e a atualizada de

R$ 13.348.902,24, conforme explanado no **subitem 2.3.4. Orçamento** deste parecer; e

c. Infringência do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, dado ao fechamento irregular do Balanço Financeiro no exercício, peça nº 6, pois consta diferença de R$ 530.333,72 dentre o total geral do lado da receita e despesa, ou seja, R$ 14.852.986,23 - R$ 15.383.319,95, conforme exposto no **subitem 2.3.6. Demonstrações contábeis**, fato que caracteriza infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS).

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em obediência ao determinado no art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LO-TCE/MS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão em tela, respeitante ao FUNDO DE SAÚDE DE MIRANDA – MS, inerente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Gestora **Senhora PRISCILA CHAMORRO GOMES**, momento em que assim opina:

Pela **irregularidade das contas**, com fundamentos nos artigos 37, 42, II e VIII, conjugado com o art. 59, III, ambos da LCE n.º 160/2012 (LO-TCE/MS).

Reputada à disciplina do ordenamento jurídico da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS), sugere-se aplicações de multas na forma abaixo:

a) Da multa prevista no art. 46, devido ao ato infracional exposto na alínea "a" do **Subitem 2.3.8 Irregularidades**; e

b) Da multa prevista no art. 44, I, devido aos atos infracionais explanados nas alíneas "b", "c" do **Subitem 2.3.8. Irregularidades**.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 31 de março de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

ANEXO 1
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**5.234.131,76**	
	1.1. IPTU	327.933,71	
	1.2. IRRF	905.537,17	
	1.3. ITBI	604.625,55	
	1.4. ISSQN	3.396.035,33	
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**464.184,19**	
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	102.056,34	
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	34.839,06	
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	327.288,79	
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**19.053.463,03**	
	3.1. Cota-Parte do FPM	16.403.228,67	

	3.2. Cota-Parte do ITR	2.618.653,12	
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	31.581,24	
	3.4. Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**9.733.472,96**	
	4.2. Cota-Parte do ICMS	8.880.745,15	
	4.1. Cota Parte do IPVA	760.518,68	
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação	92.209,13	
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**34.485.251,94**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6. Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6.	2.519.735,32	
	7. Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6.	3.241.223,37	
	8. Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6.	82.439,10	
	9. Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6.	88.182,08	
	10. Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6.	15.023,00	
	11. Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6.	0,00	
	12. Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6. 343.574,91	7.012.987,68	
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**12.959.590,55**	
	14. (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15. (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6.	0,00	
	16. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial.	0,00	
	17. Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**12.959.590,55**	**37,58**
	18. 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**5.172.787,79**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício.**	**R$**	**%**
	19. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10.	2.145.523,74	
	20. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10.	1.069.544,68	
	21. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10.	608.302,96	
	22. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10.	0,00	
	23. Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10.	26.723,35	
	24. Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10.	0,00	
	25. Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10.	1.074,92	
	26. Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 15.	22.700,85	
	27. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	698.633,48	

	28. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29. Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30. Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29) → % = 100%.	**4.572.503,98**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Crescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior.**	**R$**	**%**
	31. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	5.172.787,79	15,00
	32. Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**8.387.086,57**	**24,32**
	33. Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31 - 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34. Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM - Processo TC/6850/2015, peça nº 12, Anexo 7 – Programa de Trabalho, peça nº 11, Anexo 10 – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 9, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, e Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 5.

ANEXO II
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – FUNDO A FUNDO

Resultado da Pesquisa

UF: MS
Ano: 2014
Código IBGE: 500560 População: 27.104 habitantes Ano Censo: 2015

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 411.755,88	R$ 0,00	R$ 411.755,88
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 1.742.974,56	R$ 0,00	R$ 1.742.974,56
GESTÃO DO SUS	R$ 4.400,00	R$ 0,00	R$ 4.400,00
INVESTIMENTO	R$ 388.800,00	R$ 0,00	R$ 388.800,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 160.440,28	R$ 7.955,95	R$ 152.484,33
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 143.742,45	R$ 0,00	R$ 143.742,
Total Geral	**R$ 2.852.113,17**	**R$ 7.955,95**	**R$ 2.844.157,22**

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – FUNDO A FUNDO

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de MIRANDA/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2014OB01176	11/02/2014	5.110,58	FARMACIA /INSULINO JAN - 2014
	2014OB02124	06/03/2014	5.110,58	FARMACIA /INSULINO - FEV - 2014
	2014OB03043	01/04/2014	5.110,58	FARMACIA /INSULINO - MAR - 2014
	2014OB04295	06/05/2014	5.110,58	FARMACIA /INSULINO - ABR - 2014
	2014OB05617	03/06/2014	5.110,58	FARMACIA /INSULINO - MAI - 2014
	2014OB06779	03/07/2014	5.110,58	FARMACIA /INSULINO - JUN - 2014

	2014OB08164	04/08/2014	5.110,58	FARMACIA /INSULINO - JUL - 2014
	2014OB09456	01/09/2014	5.110,58	FARMACIA /INSULINO - AGO - 2014
	2014OB10736	02/10/2014	5.110,58	FARMACIA /INSULINO - SET - 2014
	2014OB11995	04/11/2014	5.110,58	FARMACIA /INSULINO - OUT - 2014
	2014OB13272	01/12/2014	5.110,58	FARMACIA /INSULINO - NOV/2014
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**56.216,38**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**56.216,38**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2014OB00859	24/01/2014	9.184,50	SAUDE FAMILIA - DEZ/2013
	2014OB01356	11/02/2014	9.184,50	SAUDE FAMILIA - JAN/2014
	2014OB02287	11/03/2014	9.184,50	SAUDE FAMILIA - FEV/2014
	2014OB03463	11/04/2014	9.184,50	SAUDE FAMILIA - MAR/2014
	2014OB04474	08/05/2014	9.184,50	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2014
	2014OB05944	10/06/2014	9.184,50	SAUDE FAMILIA - MAIO/2014
	2014OB07363	11/07/2014	9.184,50	SAUDE FAMILIA - JUNHO/2014
	2014OB08616	11/08/2014	9.184,50	SAUDE FAMILIA - JULHO/2014
	2014OB09924	12/09/2014	6.025,50	SAUDE FAMILIA - AGO/2014
	2014OB11092	08/10/2014	8.892,00	SAUDE FAMILIA - SET/2014
	2014OB12426	21/11/2014	8.892,00	SAUDE FAMILIA - OUT/2014
	2014OB13949	12/12/2014	8.892,00	SAUDE FAMILIA - NOV/2014
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**106.177,50**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2014OB00258	16/01/2014	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - DEZEMBRO/2013
	2014OB01358	11/02/2014	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2014
	2014OB02283	11/03/2014	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - FEV/2014
	2014OB03462	11/04/2014	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2014
	2014OB04475	08/05/2014	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - ABRIL/2014
	2014OB05943	10/06/2014	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2014
	2014OB07357	18/07/2014	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2014
	2014OB08614	11/08/2014	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - JUIHO/2014
	2014OB09926	11/09/2014	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - AGO/2014
	2014OB11066	08/10/2014	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - SET/2014
	2014OB12428	21/11/2014	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - OUT/2014
	2014OB13944	12/12/2014	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - NOV/2014
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**63.872,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**170.049,50**	
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2014OB02842	26/03/2014	20.000,00	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL/MAR14.

Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			**20.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**20.000,00**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2014OB00518	17/01/2014	22.828,57	CONTRAT NOVEMBRO/13 CI-2088/13/DGE/MS
	2014OB01471	12/02/2014	22.828,57	CONTRAT/MS DEZ/13 CI-211/14/DGE/SES/MS
	2014OB03556	11/04/2014	45.657,14	CONTRAT JAN/FEV/2014 CIS 362,511/14
	2014OB04469	08/05/2014	22.828,57	CONTRAT/MS MAR◆O/14 CI-0649/14/DGE/SES
	2014OB05562	30/05/2014	22.828,57	CONTRAT GE ABRIL/14 CI-803/14/GDE/SES
	2014OB07156	04/07/2014	22.828,57	CONTRAT MAIO/14 CI-0943/14/DGE/SES/MS
	2014OB08317	05/08/2014	22.828,57	CONTRAT JUNHO/14 / CI-1153/14/DGE/SES/MS
	2014OB09714	08/09/2014	22.828,57	CONTRAT JULHO/14 CI-1310/14/DGE
	2014OB11019	07/10/2014	22.828,57	CONTRAT AGOSTO/14 CI-1465/14/DGE
	2014OB12132	05/11/2014	22.828,57	CONTRAT GE SETEMBRO/14 CI-1636/14
	2014OB13570	05/12/2014	22.828,57	CONTRAT OUT/14 CI-1741/14
Valor Total MAC - CONTRATMS			**273.942,84**	
MAC - PPI	2014OB11598	23/10/2014	5,15	PI CIB - PARC. 08 - 2014
	2014OB14162	18/12/2014	257,50	PI CIB - PARC. 10 - 2014
	201OB14165	17/12/2014	231,75	PI CIB - PARC. 09 - 2014
Valor Total MAC - PPI			**494,40**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**274.437,24**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2014O13757	10/12/2014	515,88	PFVISA PARC. SET/14 - DEZ/14
	2014OB05327	29/05/2014	515,88	PFVISA PARC. JAN/14 - ABR/14
	2014OB13328	03/12/2014	515,88	PFVISA PARC. MAI/14 - AGO/14
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**1.547,64**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**1.547,64**	
Valor Total da Fonte 0100			**522.250,76**	
Fonte 0103				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Capital	2014OB14754	22/12/2014	20.000,00	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL./DEZ14
	2014OB14797	24/12/2014	100.000,00	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL/DEZ14.
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Capital			**120.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**120.000,00**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2014OB14742	22/12/2014	40.000,00	REPASSE FINANCEIRO PARCELA UNICA
Valor Total MAC - AMBULATI			**40.000,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**40.000,00**	

Valor Total da Fonte 0103			**160.000,00**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2014OB00424	15/01/2014	30.245,18	CONTRAT NOVEMBRO/13 CI-2088/13/DGE/MS
	2014OB01498	12/02/2014	31.870,06	CONTRAT/MS DEZ/13 CI-211/14/DGE/SES/MS
	2014OB03544	11/04/2014	63.740,12	CONTRAT JAN/FEV/2014 CIS 362,511/14
	2014OB04570	08/05/2014	31.870,06	CONTRAT/MS MAR�O/14 CI-0649/14/DGE/SES
	2014OB05510	30/05/2014	31.870,06	CONTRAT GE ABRIL/14 CI-803/14/GDE/SES
	2014OB07033	04/07/2014	31.870,06	CONTRAT MAIO/14 CI-0943/14/DGE/SES/MS
	2014OB08409	05/08/2014	31.870,06	CONTRAT JUNHO/14 / CI-1153/14/DGE/SES/MS
	2014OB09804	08/09/2014	31.870,06	CONTRAT JULHO/14 CI-1310/14/DGE
	2014OB11038	07/10/2014	31.870,06	CONTRAT AGOSTO/14 CI-1465/14/DGE
	2014OB12217	05/11/2014	31.870,06	CONTRAT GE SETEMBRO/14 CI-1636/14
	2014OB13695	05/12/2014	31.870,06	CONTRAT OUT/14 CI-1741/14
Valor Total MAC - CONTRATMS			**380.815,84**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**380.815,84**	
Valor Total da Fonte 0281			**380.815,84**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**682.250,76**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**380.815,84**	
Total Geral			**1.063.066,60**	